

**Regula a expedição de segunda via de diploma emitido pelo Centro
Universitário Central Paulista - UNICEP**

O Diretor Geral do Centro Universitário Central Paulista (UNICEP), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do Artigo 18 do Estatuto do UNICEP **resolve**, “*ad referendum*” do Conselho de Pesquisa, Ensino e Extensão do UNICEP:

Artigo 1º. A expedição de segunda via de diploma de Graduação e de Pós-Graduação será permitida nos seguintes casos: modificação de dados de registro civil, extravio, dano ou destruição do original, furto e dispositivos legais, na forma desta Resolução.

Parágrafo Único. Em qualquer um dos casos, o interessado deverá requerer a expedição da segunda via do diploma, cabendo ao Diretor do UNICEP a análise e o deferimento da solicitação.

Artigo 2º. O requerimento será dirigido pelo interessado, devidamente qualificado, ao Diretor Geral para a abertura do respectivo processo.

§ 1º. No requerimento deverá constar, explicitamente, o motivo pelo qual o interessado está solicitando a expedição de segunda via do diploma, anexando ao mesmo cópia dos documentos pessoais, e demais documentos especificados abaixo.

I. Extravio: relato da ocorrência pelo requerente, assinado por, pelo menos, duas testemunhas devidamente qualificadas e com firma reconhecida. Deverá ser juntado ao relato a comprovação da publicação do extravio do diploma, em órgão de imprensa de grande circulação no município de São Carlos

II. Danificação: anexar aos autos o diploma original danificado.

III. Furto: anexar aos autos, o Boletim de Ocorrência Policial (B.O.).

IV. Modificação de dados de registro civil: anexar aos autos uma cópia da Cédula de Identidade e, no caso de casamento, uma cópia da Certidão de Casamento.

V. Para atender os dispositivos legais previstos na Lei 12.605, de 03/04/2012.

Artigo 3º. Caberá à Direção Geral aprovar a expedição e o registro da segunda via do diploma.

§ 1º. Na hipótese de expedição de segunda via de diploma de graduação será ouvida a Secretaria de Graduação.

§ 2º. Na hipótese de expedição de segunda via de diploma de Pós-Graduação será ouvida a Secretaria de Pós-Graduação.

Artigo 4º. A segunda via do diploma deverá trazer no anverso, em letras visíveis, a expressão "2ª Via" e, no verso, a apostila referente ao registro da primeira, cessando, portanto, a sua validade.

Parágrafo Único. Em qualquer uma das hipóteses, será mantido na 2ª Via do diploma o número de seu registro original para garantia dos efeitos jurídicos já produzidos, com a indicação atualizada da data e do local de sua expedição e a assinatura das autoridades competentes.

Artigo 5º. Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Dr. Dorival Marcos Milani
Diretor Geral